

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 06 / 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



JOAQUIM ARAUJO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 223/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mardisa Automóveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista nº 3325 com Av. Pedro Teixeira nº 3405, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.043.453/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3621-4005

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 3666/T/14

ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores/Comércio a varejo de automóvel camioneta e utilitários novos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Djalma Batista nº 3325 com Av. Pedro Teixeira nº 3405, Chapada, nas coordenadas geográficas 03°05'10,85"S e 60°01'29,42"W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de manutenção, reparos, guarda, troca de óleo e lavagem de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 223/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3666/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de destinação ser realizados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA Nº 450/12. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
11. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – **SAO**, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, óleos e graxas, índice de fenóis, materiais sedimentáveis, sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, e os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
14. Os pneus novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
16. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber.
 - b) Certificados de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período da vigência da L.O.
 - c) Comprovante de destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados.
 - d) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo, sucatas e pneus e de baterias.
17. Apresentar quando da Solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive dos lodos oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico (ETE) e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.
 - b) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Cadastro de Atividade (modelo IPAAM).
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.